



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**DECRETO N.º 542, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 02/2019 - VERSÃO 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

### **CONSIDERANDO**

Os documentos constantes dos autos do processo administrativo n.º 002555/2019, de origem do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Administração, que solicita a elaboração de Instruções Normativas do Sistema de Tecnologia da Informação - STI;

### **PREZANDO**

Pela padronização das rotinas de trabalho concernentes ao Sistema de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa STI n.º 02/2019 - versão 01, de 03 de Setembro de 2019, que *dispõe sobre os procedimentos de tecnologia de informação para aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI, e dá outras providências*, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 2º** Faz parte integrante deste decreto a versão 01 (um) da Instrução Normativa STI n.º 02/2019 de ordem da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Setembro de 2019.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 542, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

### ANEXO ÚNICO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N.º 02/2019

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 03/09/2019

**Ato de aprovação:** Decreto Municipal n.º 542/2019

**Unidade Responsável:** Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE TI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos administrativos do Sistema de Tecnologia da Informação quanto à aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Este ato normativo abrange todas as unidades da estrutura organizacional, na administração direta e indiretamente todos os usuários da TI do Município de Rio Novo do Sul.

#### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

**I - STI:** Sistema de Tecnologia da Informação.

Maurício Rodrigues Wisikon  
Controlador Geral do  
Município  
Decreto n.º 2925/16

ERNADES VASSOLER NOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N.º 20.425  
Decreto N.º 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WEILL  
Coordenador de Informática  
Decreto N.º 115/2017

Rio Novo do Sul – ES - CEP 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Jessica Moreira Togneri  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto N.º 251/2018

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

**II - Hardware:** O termo "hardware" é usado para fazer referência a detalhes específicos de uma dada máquina, incluindo-se seu projeto lógico pormenorizado bem como a tecnologia de embalagem da máquina. O termo "hardware" não se refere apenas aos computadores pessoais, mas também aos produtos que necessitam de processamento computacional, tais como: impressoras, nobreak, telefones, switches, etc;

**III - Software:** É uma sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas. Em um computador, o software é classificado como a parte lógica cuja função é fornecer instruções para o hardware, considerando:

**a) Software Livre ou Não Proprietários** - São aqueles que estão sob uma licença livre e que seu uso, modificação e distribuição são permitidos a todos. Software livre não é sinônimo de gratuidade;

**b) Software Proprietário** - Os softwares pagos ou proprietários são aqueles que têm um dono e o seu uso se dá mediante a uma licença comercial e na maioria das vezes paga. Os softwares pagos não são diferentes comercialmente de qualquer outro produto, apenas observando que mesmo pagando por um software você estará recebendo apenas a licença ou direito de uso e não comprando o software propriamente dito.

**IV - Serviços de TI:** É uma área muito reconhecida e solicitada para o fornecimento de suporte a uma ou mais unidades da Prefeitura. Pode ser visto também como a combinação de hardware, software, processos e pessoas, com o objetivo de gerar um serviço para satisfazer uma ou mais necessidades de um cliente.

#### CAPÍTULO IV

#### BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 4º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal N.º 9.609/98 - Lei do Software;
- III - Lei N.º 8.666/93;
- IV - Instrução Normativa STI N.º 001/2019;

Maurício Rodrigues Wiskott  
Controlador Geral do  
Município  
Decreto n.º 2925/16

ERNESTO VASSOLER HOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N.º 20.425  
Decreto N.º 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER  
Coordenador de Informática  
Decreto N.º 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Jéssica Moreira Togneri  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto N.º 251/2018

FRANCO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

V - Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

**I** - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

**II** - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**III** - Elaborar solicitação para a aquisição ou locação de recursos tecnológicos de acordo com a Instrução Normativa;

**IV** - Controlar o vencimento dos contratos ou locação de software e hardware;

**V** - Ação Inicial: previsão das expansões dos serviços de TI e fornecimento das informações relativas à aquisição ou locação de software e hardware, para subsidiar o processo de planejamento;

**VI** - Ação Final: Verificação da sistemática sobre a utilização dos produtos de TI, em especial quanto à regularidade das licenças de uso.

**Art. 6º** São responsabilidades das Unidades Executoras:

**I** - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

**II** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

**III** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º** São responsabilidades do Controle Interno:

Maurício Rodrigues Wiske  
Controlador Geral do  
Município  
Decreto nº 2925/16

ERNESTO VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017

JOÃO SCHEIDEGGER WETLER  
Coordenador de Informática  
Decreto Nº 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Jessica Moreira Togneri  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto Nº 251/2018

TIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Tecnologia da Informação - STI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º** Software:

I - Todo Software utilizado na Prefeitura deverá ser autorizado pela Coordenação de TI;

II - Os usuários não poderão instalar ou fazer "upgrade" de qualquer espécie de programas ou aplicativos nas estações de trabalho sem aprovação da Coordenação de TI;

III - Software proprietário (licença paga) só poderá ser instalado e utilizado após aquisição das respectivas licenças ou mediante a locação junto ao proprietário;

IV - Não será permitida a utilização de Software "piratas";

V - Os termos e condições sob os quais o Licenciante prestará serviços ao Licenciado em relação a produtos de Software licenciado devem estar descritos no próprio contrato, assinados pelas partes e mediante a contraprestação do pagamento pelos mesmos;

VI - Quaisquer instalações, após devida aprovação, deverá ser comunicada a Coordenação de TI, que deverá ser analisada com intuito de não causar conflito com banco de dados e outros Softwares;

VII - Por medidas de segurança e compatibilidade entre os aplicativos, a Coordenação de TI poderá negar a utilização de alguns Softwares.

**Art. 9º** Hardware:

I - Toda solicitação de compra ou locação de equipamentos de informática deverá ser analisada pela Coordenação de TI, com o intuito de manter as configurações mínimas exigidas nos modelos desenvolvidos por esta Gerência;

Maurício Rodrigues Wisku  
Controlador Geral do  
Município  
Decreto nº 2925/16

ERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
CAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETTER  
Coordenador de Informática  
Decreto Nº 115/2017

Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Jessica Moreira Tognetti  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto Nº 251/2018

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

**II** - A Coordenação de TI será responsável por verificar a compatibilidade do equipamento de informática com a estrutura de rede da Prefeitura e a observância de um processo mínimo e progressivo de padronização de recursos no âmbito da administração;

**III** - Toda aquisição de bens, computadores, notebooks e demais equipamentos de informática deverão ser adquiridos com garantia e prestação da correspondente assistência técnica pelo prazo mínimo de 01 (um) ano contados à partir da sua efetiva entrega;

**IV** - Deverá ser exigido no edital a disponibilidade de prestação dos serviços de assistência técnica em território estadual, diretamente ou através de estabelecimento, filial ou empresas consorciadas ou subcontratadas;

**V** - Equipamentos de informática a serem adquiridos deverão conter a inclusão do sistema operacional mínimo exigível para seu funcionamento;

**VI** - Será exigido no edital, que o prazo de entrega máximo do lote integral ou do primeiro lote de equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou do protocolo da respectiva ordem de fornecimento;

**VII** - Não se classificam como equipamento de informática: o mobiliário e instalações utilizadas para a disposição dos computadores e equipamentos de informática, o material de consumo e suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos de informática (papel para impressão, formulários, cartuchos ou fitas para impressoras, CD, DVD, entre outros suprimentos).

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

**Art. 11.** Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 12.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Coordenação de Tecnologia de Informação e/ou Controle Interno que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Maurício Rodrigues Wiskott  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 2925/16

ERIANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

EDGARD SCHEIDEGGER WETLER  
Coordenador de Informática  
Decreto N° 115/2017

Rio Novo do Sul - ES - CEP 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Jessica Moreira Togneri  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto N° 251/2018

THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 13.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo do Sul e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 14.** Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais normas vigentes.

**Art. 15.** As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão após a aprovação pelo Chefe do Executivo.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 17.** Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de Setembro de 2019.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal



**ERNANDES VASSOLER MOZER**  
Procurador Geral do Município



**JÉSSICA MOREIRA TOGNERI**  
Secretária Municipal de Administração



**MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW**  
Controlador Geral do Município



**EDGARD SCHEIDEGGER WETLER**  
Coordenador de tecnologia e Comunicação